



Previdência do Servidor, Construindo Um Novo Tempo

REGIMENTO INTERNO – CONSELHO FISCAL

Petrolina-PE, 24 de novembro de 2023.

De acordo com as Leis Municipais nº 3.517/2022 e 1.990/2007, ficaram definidas as normativas internas do Conselho Fiscal.

- **Composição;**
- **Diretrizes complementares;**
- **Competências.**

Composição

Considerando a Lei nº 3.517, Art. 5º dos incisos I ao IV:

I – dois segurados representantes do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;

III – um segurado representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes ou entidades do Município, indicado pelo sindicato;

IV – um representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação de classe, onde houver.

Diretrizes complementares

Considerando a Lei nº 3.517, Art. 5º dos parágrafos 1º ao 11º:

§ 1º. Os membros suplentes serão designados, aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos;

§ 2º. O mandato dos membros designados será de quatro anos e deverá coincidir com o mandato do Conselho Deliberativo, sendo permitida a recondução;

§ 3º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros;

§ 4º. A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada em horário compatível com o expediente normal de trabalho;

Diretrizes complementares

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal só poderão ser afastados de suas funções após sentença criminal condenatória transitada em julgado, por procedimento administrativo instaurado pelo Chefe do poder Executivo para apuração de responsabilidade por infração com dolo ou erro grosseiro ou em caso de ausência injustificada a três reuniões consecutivas;

§ 6º. As deliberações do Conselho serão lavradas em Livro de Atas e as convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito;

§ 7º. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas quando presentes a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes;

§ 8º. As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, fora do horário normal de expediente;

Diretrizes complementares

§ 9. O Conselho Fiscal elegerá o Presidente e o Vice Presidente na primeira reunião ordinária após a sua posse, para mandato de dois anos, cabendo recondução;

§ 10 - O Presidente do Conselho Fiscal indicará, no ato da sua eleição, membro para secretariar os trabalhos e terá voz e voto de desempate nas deliberações do Conselho;

§ 11 - Será firmado o Termo de Posse dos membros do Conselho Fiscal.

Competências

Considerando a Lei nº 1.990/2007, Art. 67 dos incisos I ao XI:

Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar a organização dos serviços técnicos;

II - acompanhar a execução orçamentária do IGEPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III - examinar as prestações efetivadas pelo IGEPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

V - encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o mês de março de cada ano, com parecer técnico, o relatório da Diretoria Executiva relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios concedidos;

Competências

VI - requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas exigindo as providências de regularização;

VII - propor à Diretoria Executiva as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do IGEPREV;

VIII – acompanhar, juntamente com o Conselho Deliberativo, o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando o Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao RPPS, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;

IX - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, exigindo as regularizações quando necessárias;

X - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IGEPREV;

XI - proceder aos demais atos necessários à fiscalização do IGEPREV, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município.

Considerações Finais

Em resumo, o Conselho Fiscal desempenha um papel fundamental na garantia da lisura, transparência e solidez financeira de um Regime Próprio de Previdência Social. Sua atuação independente e diligente é essencial para assegurar a proteção dos interesses dos segurados e o cumprimento dos objetivos institucionais do RPPS.

Fonte: <https://igeprev.petrolina.pe.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Lei-no-3517-2022-Reestrutura-os-cargos-1.pdf>

**Av. José de Sá Maniçoba nº 200 - Centro – Petrolina/PE. CEP: 56.304-205
Fone: (87) 3983-3450 – E-mail: atendimento@igeprevpetrolina.com.br**